

Políticas de Drogas: da Repressão à Redução de Danos no âmbito do Direito e das Políticas Públicas no município de Fortaleza, em Tempos de Pandemia

Carmem Geórgia Rebouças de Oliveira Jorge Vieira

Universidade Estadual do Ceará - UECE

Profa. Dra. Maria do Socorro Ferreira Osterne

Universidade Estadual do Ceará - UECE

<https://revistas.uece.br/index.php/inovacaotecnologiasocial/article/view/15187>

Resumo

Este trabalho é fruto da percepção de que existe um liame sensível entre o uso abusivo de álcool e outras drogas e inúmeros casos de desarmonia social, materializados em processos judiciais que reclamam solução. No mundo todo a pandemia da covid-19 contribuiu muito para o aumento do consumo de drogas e bebidas alcoólicas, razão suficiente para a ampliação das incertezas da existência e adoecimento psíquico, momente para quem já vinha sofrendo com algum tipo de dependência química, somada à sensação de prolongamento das restrições do cotidiano, confinamento e desesperança. As estatísticas constantes no corpo deste estudo revelaram o aumento do consumo de álcool e outras substâncias psicoativas e o recrudescimento dos casos de violência doméstica. Apesar da existência de algumas políticas públicas voltadas à questão do álcool e outras substâncias psicoativas, com base no que pudemos examinar por ocasião deste trabalho, o quadro é de insuficiência diante da complexidade dos casos.

Palavra-chave álcool e outras drogas; covid-19; direitos fundamentais; violência doméstica; políticas públicas.

Abstract

This work is the result of the perception that there is a sensitive link between the abusive use of alcohol and other drugs and countless cases of social disharmony, materialized in legal proceedings that demand a solution. All over the world, the covid-19 pandemic contributed a lot to the increase in the consumption of drugs and alcoholic beverages, reason enough for the expansion of the uncertainties of existence and psychological illness, especially for those who had already been suffering from some type of chemical dependence, added to the feeling of prolonging everyday restrictions, confinement and hopelessness. The constant statistics in the body of this study revealed the increase in the consumption of alcohol and other psychoactive substances and the resurgence of cases of domestic violence. Despite the existence of some public policies aimed at the issue of alcohol and other psychoactive substances, based on what we were able to examine during this work, the picture is one of insufficiency given the complexity of the cases.

Key-word alcohol and other drugs; covid-19; fundamental rights; domestic violence; public policy.

Introdução

Diversos fatores de ordem socioeconômica, cultural e até biológicas, transbordam a esfera do sofrimento íntimo afetando sobremaneira a coletividade, muitas vezes, por meio da reprodução de figuras de opressão e crime, que acreditamos agravados fortemente pela vivência da pandemia da covid-19. Correlacionando esse quadro com a violência nos lares e o consumo de substâncias psicoativas, resultam a mais diversas consequências.

A título introdutório, precisamos mencionar o cenário de onde falamos. É que a história do mundo tem revelado, especialmente em situações limitadoras como guerras, catástrofes e pandemias, que o consumo abusivo de substâncias psicoativas aumenta. Não se sabe bem ao certo o porquê desse tipo de comportamento das sociedades. Porém, acreditamos estarem os indivíduos buscando formas de aliviar o estresse e o desconforto emocional vivenciado nos últimos tempos.

Recentemente, mais especificamente no final do ano de 2019, após a descoberta de uma nova cepa do coronavírus, o SARS COV2, submergiram diversas questões que abalaram de modo imperativo as bases da sociedade mundial. Com uma sociedade cada vez mais globalizada, cujas vivências se entrecruzam com uma velocidade impressionante, não demorou para que a nova doença se espalhasse pelo mundo todo, o que fez com que a Organização Mundial de Saúde declarasse a pandemia da covid-19 no dia 11 de março de 2020. A partir disso, todos experimentamos modificações nos hábitos de vida, fomentadas pela tensão de se contrair a covid-19, a imprevisibilidade de como seria a resposta individual de cada organismo, portanto, preocupações com questões de sobrevivência, somadas às incertezas de perspectivas sociais e econômicas pós-pandemia.

Diante destes fatos e levando em consideração a conjugação de conhecimentos proporcionados por outras áreas da ciência, forjada no compromisso com os direitos humanos priorizados nos preceitos da Constituição Federal atinentes à cidadania, à dignidade humana e ao direito à saúde, destacamos a necessidade de trazer essa discussão, não apenas de modo teórico, mas também com base em dados concretos que possam revelar aspectos importantes sobre essa problemática brasileira, mais especialmente, de Fortaleza.

Seguindo em conformidade com os objetivos propostos, procedemos a uma revisão da literatura nas bases de dados Scholar Google, Scielo, PePsic e Arca, com a combinação dos descritores uso abusivo, álcool, outras drogas, covid-19, pandemia, e violência doméstica, para verificar o que os recentes estudos apontavam sobre a temática do uso demasiado de álcool e outras drogas em face da pandemia, conjugando esses achados com o possível incremento dos casos de violência doméstica.

Os dados deste estudo foram coletados: no portal do Ministério da Saúde, no sistema TabNet, integrante da plataforma do DATASUS (BRASIL, 2023); no portal da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Ceará (SESA/CE), através da plataforma IntegraSUS, cuja base de dados é do Sistema de Informações e Acompanhamento dos Pacientes de Internações Psiquiátricas (SISACIP) (CEARÁ, 2023) e da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS/CE), por meio do portal da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (SUPESP-SSPDS/CE).

De forma sucinta, podemos dizer que, como resultado, o presente trabalho está organizado em cinco sessões. Na primeira parte, a Introdução, na segunda mencionamos o recente entendimento da Corte Superior em matéria de uso de substâncias como o canabidiol, para fins terapêuticos. Na sessão três, dialogamos com as categorias inerentes ao objeto de estudo, revelando a fundamentação teórica que nos norteou na compreensão dos fatos e, na quarta parte, expomos e analisamos os resultados, baseados nos achados da pesquisa realizada, por meio de coleta em ambiente virtual nas plataformas oficiais, durante o período compreendido entre os anos de 2020 a 2022. Na quinta e última sessão, tecemos as Considerações Finais, expondo o que entendemos contribuir para o melhoramento dos sistemas de informações sobre políticas públicas de álcool e outras drogas, associado ao problema da violência contra a mulher no município de Fortaleza. Da mesma forma,

desejamos suscitar novas pesquisas sobre essa temática, uma vez que consideramos tratar-se de assunto sensível para o campo dos direitos de cidadania.

2. Maconha para fins terapêuticos

A via judicial tem se revelado cada vez mais frequente, quando se trata de acesso a medicamentos e procedimentos relativos à saúde em nosso país. Bem por isso, é comum encontrarmos na doutrina, interpretações que atribuem que tal fenômeno é reflexo da consolidação do modelo de Estado Social, instituído pela Constituição da República Federativa do Brasil. De todo modo, o direito à saúde está inserido no rol de direitos fundamentais e, como tal, requer uma prestação positiva por parte do Estado. Contudo, diante da impossibilidade de acesso a esse direito, o que se tem observado é que as pessoas têm buscado a sua concretização, sobretudo por meio do pedido de fornecimento de medicamentos (FREITAS, 2018).

De acordo com o modelo jurídico vigente, o cultivo de plantas como a maconha, destinadas à produção de substância ou produto para fins terapêuticos, sem autorização, incorre no crime previsto no artigo 28, § 1º, da Lei de Drogas. Contudo, à medida que a realidade social vai se alterando, muito se tem discutido na seara científica, considerados os avanços dos estudos da canabis para tratar a sintomatologia de diversas doenças. Desse modo, tem se mostrado crescente o número de pessoas que buscam meios legais para evitar incorrer em crimes e evitar sanções. Segundo a Rede Jurídica pela Reforma da Política de Drogas, só não se conhece mais ao certo o número de casos judicializados, porque o trâmite se dá em segredo de justiça (REDEREFORMA, 2022).

Desta feita, em recente decisão, o Superior Tribunal de Justiça concedeu a autorização pleiteada pelas partes no HC nº 147169, impedindo que essas pessoas sejam investigadas, processadas e condenadas também por infringência ao artigo 33, da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006). O que representa um marco importante para os demais casos que reclamam a mesma solução, porque até então, só havia precedente negativo.

3. Dialogando com as categorias inerentes ao objeto de estudo

O fator uso abusivo de álcool e outras drogas, como já dito anteriormente, tem se apresentado como um tema de grande repercussão, gerando debates na opinião pública e na sociedade. A reunião de estudos interdisciplinares e, portanto, interdependentes, indica a necessidade de intervenções não só simbólicas, mas efetivas no âmbito desse conflito social. A partir desta sessão, apresenta-se um exame sobre as categorias analíticas encetadas neste trabalho.

3.1 Definição conceitual: drogas

Ressalvando o fato de que toda definição, de um modo geral, tende a ser incompleta, considerando a complexidade do tema e a infinidade de situações que abrange, o caminho eleito para abordar o fenômeno do uso abusivo de álcool e outras drogas, tem seu ponto de partida na própria conceituação sobre “drogas”.

Sabe-se que o termo droga possui várias acepções, a depender do contexto. Ser legalizada ou não, não determina se uma substância é ou não droga, por exemplo: cigarro e bebidas alcoólicas são drogas. Os medicamentos com propriedades terapêuticas estabelecidas, são a “substância ou produto que se utiliza como remédio no tratamento de doença física ou mental” (OMS, 1993), também são drogas e podem causar algum tipo de dependência. Pois bem, conforme definição da Organização Mundial da Saúde, droga é qualquer substância não produzida pelo organismo, que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento (KALIL, 2011),

excetuando aquelas necessárias para a manutenção da saúde normal, como água, alimentos etc. (GHODSE, 1995-OMS).

Atentando-se à disposição legal contida no parágrafo único do artigo 1º da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06), são substâncias ou produtos capazes de causar dependência e que se encontram especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas, de forma periódica, pelo Poder Executivo da União (BRASIL, 2006). Do ponto de vista da neurociência, toda substância capaz de modificar os parâmetros vitais é uma droga. Assim, biologicamente, o termo “droga” pode ser atribuído a todos os fármacos e elementos psicoativos, alteradores do comportamento, do humor e da cognição (RIBEIRO et al., 2012).

No caso dos medicamentos, alguns só podem ser adquiridos sob prescrição médica, com exigência de retenção das receitas nas farmácias (RDC nº 473, de 24 de fevereiro de 2021). Já as substâncias ilícitas são aquelas que tem a comercialização proibida pela justiça, geralmente consumidas na “clandestinidade” (KARAM, 2010).

Os efeitos das drogas, tanto físicos, quanto psíquicos no organismo, podem variar numa escala de menos graves a graves, geralmente se traduzem em respostas imediatas e intensas para quem as consome, produzindo sensações de prazer e modificando a relação do sujeito com o mundo, ainda que a alteração desses sentidos possa não ser muito duradoura, resultando na ação do indivíduo pela procura por novas doses, a fim de reproduzir aqueles mesmos estágios (DIEHL et al., 2011). Nesse sentido, devem ser considerados três eixos determinantes do efeito das drogas, que são a substância em si, o corpo que a recebe e o ambiente físico e social no qual é feito o seu uso (RIBEIRO et al., 2012).

Nessa dimensão dos usos, a Organização Mundial de Saúde considera que a dependência em drogas lícitas ou ilícitas é uma doença, explicitando que o consumo indevido de álcool, cigarro, crack e cocaína representa um problema de saúde pública de ordem mundial, que afeta valores culturais, sociais, econômicos e políticos (OMS, 2022).

3.2 O uso de drogas e o exercício da cidadania

A sociedade mostra-se atenta ao compasso das transformações do mundo globalizado, e por essa razão, é indispensável que os olhares se voltem sobre a cidadania e os impactos do processo de individualização nas suas formas de exercício.

O tema das drogas no Brasil, dentre outros aspectos, tem reflexo nos direitos de cidadania, os quais, inspirados em normas fundamentais das declarações internacionais de direitos e nas constituições democráticas, nunca podem ser reconhecidos a alguns apenas, ou a uns mais do que a outros (COMPARATO, 1996). Nos dicionários de Políticas Públicas, é comum encontrarmos os termos cidadão e cidadania imbricados, e geralmente remetem a ideia de indivíduo que pertence a uma comunidade e é portador de um conjunto de direitos e deveres (FERREIRA e FERNANDES, 2013).

Nesta perspectiva, podemos compreendê-la como uma condição de cidadania, na medida que dado indivíduo vive socialmente definido de acordo com um conjunto de estatutos pertencentes ao lugar. Ao exercício da reunião de direitos e deveres arrolados na dinâmica social, Hanna Arendt denomina de cidadania ativa; o direito a ter direitos, quando se refere à experiência de vinculação do indivíduo a uma comunidade politicamente organizada, e não puramente como escravos dessa sociedade, e consequentemente incapazes de exercê-los (ARENKT, 2004). Isso equivale a dizer que essa noção é dotada de uma forte base igualitária, dada a inter-relação entre direitos e obrigações, e o cumprimento de ambos contribui para uma sociedade mais equilibrada e justa.

A cidadania inclui mais do que direitos humanos, porque além de abranger os direitos atribuídos a cada pessoa, a partir de sua condição humana, comporta também os políticos, de modo que só se pode considerá-la plenamente exercida, quando contemplados os aspectos políticos, civis e sociais. Ao tratar do assunto, José Afonso da Silva inclui a consciência do sujeito de pertencer à sociedade estatal como titular dos direitos fundamentais, da dignidade humana, da inclusão participativa no processo do poder, mas

com o mesmo entendimento de que essa subjetividade implica também a obrigação de respeitar a dignidade do outro, para contribuir para a melhoria de cada um (SILVA, 2008).

À vista disso, por prever assegurar direitos a serem exercidos na prática comum a todos, a Carta Magna em seu artigo 6º prevê como direitos sociais e fundamentais do indivíduo o acesso à educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (BRASIL, 1988). Com mais atenção a esta pesquisa, especificamente a Lei nº 11.343/06 prescreve medidas para a prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas (BRASIL, 2006).

A partir do entendimento da necessária relação entre o sentimento de civilidade e o sistema jurídico que nos leva a exigir a aplicação e a extensão da cidadania, notadamente da qualidade de vida e promoção da saúde, e na perspectiva dos aspectos políticos e éticos pertinentes aos direitos fundamentais, em se tratando de usuários de drogas e familiares com dependentes químicos, o que se tem conhecimento no Brasil é que esse exercício se revela genérico, incipiente, deixando um campo aberto a violações constantes dos direitos básicos de cidadania. Observe que se deve ter em mente, primeiramente, que esses indivíduos são cidadãos, e não se trata simplesmente de aviar documentos, porque essa é apenas uma das facetas da prática da cidadania.

Nesses termos, muito embora se trate de formas de vidas concretas de indivíduos e comunidades, essa vivência muitas vezes é mesmo suprimida por diferenças e peculiaridades, e o desafio para Estado e sociedade considera tanto o abuso de drogas, como a violência dele decorrentes, como fatores de risco para a qualidade de vida, assim como segue sendo alcançar um referencial de política pública que contemple ambos. Diante disso, consideramos imperativo examinar nos tópicos seguintes a relação entre drogas e crimes como o tráfico de drogas e a violência doméstica.

3.3 Drogas e violência: crimes de tráfico

O cenário de violência experimentado nos estados brasileiros se constitui produto do crime organizado, o qual tem seu braço de poder sustentado pelo tráfico de drogas e pelas disputas territoriais. Assim, o estabelecimento desse sistema fomenta e fortalece a articulação desses grupos, que agem em paralelismo ao poder público.

Em uma brevíssima rememoração a título de demonstrar as transformações sociais pelas quais também passam o cenário do crime, podemos citar que antes o que predominava em nosso estado era a atuação das gangues, cujo *modus operandi* consistia basicamente na disputa de territórios e do mercado de drogas. Assim, podemos dizer que o exercício desse poderio paralelo foi o germe do que hoje chamamos de facções criminosas, mais robustas em seu organograma e práticas delitivas, mas que mantém a mesma forma estrutural na qual, jovens e mulheres seguem sendo elementos aviltados nesse sistema de poder marginal (PAIVA, 2019).

No meio de tudo isso está a sociedade civil, cujas mortes estatisticamente se traduzem em danos colaterais dos dois lados, tanto da repressão, por meio da ação estatal, como do empreendimento criminoso, que logo cuida em providenciar a substituição do membro abatido, por outro na mesma escalada da violência. Tudo muito automático, reforçando a certeza de que a complexidade do combate às drogas, não se resolve apenas com a prisão.

Neste momento, diante de toda tessitura factual, mostra-se relevante tratar da violência doméstica. Segundo as pesquisas de que se tem notícia, sabemos ser um fato potencializador dos impulsos violentos quando o companheiro consome álcool e outras drogas e as vítimas são as mulheres, porque mais vulneráveis em razão do gênero, resultado de uma construção social enraizada desde sempre. Em consonância com isso, passamos, no tópico seguinte, à abordagem da temática supramencionada.

3.4 Violência doméstica

Considerado como um grave problema de saúde pública, mundialmente a violência contra a mulher gera inúmeros impactos na vida das famílias e da sociedade como um todo. Dentro os desdobramentos podem ser citados os problemas físicos, mentais, familiares, sociais, econômicos e laborais. Pode ser compreendida como qualquer conduta do homem contra a mulher, que seja capaz de ofender a integridade de seu corpo e mente (OMS). Desse modo, ela pode se apresentar de inúmeras formas, sendo possível defini-la como a ação ou conduta baseada no gênero que provoque dano ou sofrimento físico, moral, patrimonial, sexual ou psicológico, podendo causar até a morte.

Em muitos casos, o abuso de álcool e outras drogas por parte do companheiro torna a mulher ainda mais vulnerável a situações de violência no relacionamento conjugal e familiar. A coabitação torna-se incômoda e não são raras as vezes que representam perigo à sua própria existência, principalmente quando a mulher manifesta não querer mais compartilhar o mesmo tempo e espaço com o companheiro. Isso equivale a uma condenação, porque resulta aprisionamento naquela situação, impeditivo de quebrar o ciclo de violência que vivencia.

Como resultante das medidas de distanciamento social recomendadas pelas organizações de saúde, os reflexos já se perceberam inúmeros, em especial, a violência nos lares, comumente perpetradas contra as mulheres em decorrência da instabilidade emocional provocada pelo vício, instaurando seus efeitos deletérios sobre as relações familiares.

Atribui-se a essas alterações na dinâmica usual das famílias, conjugadas com problemas financeiros e outras incertezas que emergiram, que o fator uso abusivo de álcool e outras drogas potencializou os casos de violência doméstica. Segundo a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, apesar da ausência de divulgação estatística de dados, houve sim uma importante acentuação dos casos de violência nos lares em decorrência do confinamento (ODNH, 2020).

A despeito da complexidade de se estabelecer um liame preciso entre o uso abusivo e frequente dessas substâncias e a violência doméstica, o fato é que a vulnerabilidade a que estão expostas as mulheres a toda sorte de agressões, seja continuamente atrelada ao uso excessivo de bebidas alcoólicas e outras drogas. É certo que, quando os companheiros não estão sob o efeito dessas substâncias, a convivência tende a transcorrer de forma mais pacífica. Some-se a isso, os casos de violência sexual de que se tem notícia, quando o homem força a companheira a manter relações íntimas contra a sua vontade.

3.5 Políticas Públicas: conceitos e definições

Numerosas são as definições de políticas públicas, porém destaca-se o fato de que todas elas passam pelo campo comum das análises das ações governamentais. Classicamente introduzida por Laswell (1936) com o viso de conciliar conhecimento científico e o trabalho empírico dos governos acerca de decisões e análises sobre políticas públicas, Easton (1965) a definiu como um sistema de alocação oficial de valores para toda a sociedade e sintetizada por Dye (1984) como “o que o governo escolhe ou não fazer”. Portanto, admitindo-se que seria uma responsabilidade do ente estatal uma ação ou inação, também há a necessidade de análise e a proposição de mudanças em um dado planejamento, bem como a compreensão do porquê delineado esse ou aquele direcionamento (SOUZA, 2006).

Diante de um mundo eivado de assimetrias e incertezas, há um leque de abordagens e teorias que procuram compreender a importância dos processos de formulação e gestão de políticas públicas (FARIA, 2005). À vista disso, a doutrina também indica a existência de dimensões das políticas públicas, as explicando por meio de termos adotados em inglês tais como “polity”, que dizem respeito às instituições políticas, “politics” para denominar o processo político, determinação de objetivos e conteúdos e “policys” para tratar do aspecto concreto, ou seja, da configuração material das decisões políticas (FREY, 2000).

A professora Maria das Graças Rua ao citar Easton (1969), indica que as políticas públicas são um produto da atividade política, cuja atenção é voltada às demandas enviadas por diferentes atores (inputs), por meio de decisões/ações (outputs) com alocação imperativa de valores (RUA, 1998).

No que diz respeito a abordagem dos estudos das políticas públicas, ela pode ser conceituada estatista, pois centrada exclusivamente na personalidade jurídica de onde emana a decisão. Segundo Leonardo Secchi, essa forma considera que o poder decisório de uma dada política pública é monopólio do Estado, porque hierarquicamente superior devido a sua competência na criação de leis e determinação do cumprimento delas. Já a corrente multicêntrica é mais eclética, por defender a participação de outros atores, que não só os entes estatais no estabelecimento de políticas públicas, como organizações privadas, organizações não governamentais, entre outros. Aqui, entende-se que as iniciativas e decisões possam vir de outros sujeitos, em atuação conjunta com os agentes políticos, por meio de ações articuladas cujo escopo é a solução de problemas públicos (SECCHI, 2016).

Como não existe uma única ou melhor conceituação, neste trabalho optamos pela forma conjugada de vários autores, quando expressam que políticas públicas são diretrizes adotadas pela administração pública, para enfrentar problemas públicos (SECCHI, 2013) e assim estabelecer equidade no convívio social, com vistas a proporcionar condições para que todos possam atingir uma melhoria na qualidade de vida compatível com a dignidade humana (DIAS e MATOS, 2012). Bem por isso, também é correto inferir o que seriam políticas públicas pela motivação de sua formulação, ampliando o seu espectro no sentido de que diz respeito à promoção de mudanças sociais, havidas em face de um dado problema, que reclama contrapartida ativa do ente público (LIMA e D'ASCENZI, 2018).

Sobre o ciclo de desenvolvimento das políticas públicas, trata-se da abordagem de como se dá o processo de elaboração das políticas públicas. Assim, a fim de organizar a complexidade que a matéria engloba, é comum a adoção formal da subdivisão em etapas, ressalvadas as hipóteses de que, na prática, essa sequência didática pode se misturar ou ter a sua ordem modificada. Dentre elas podem ser citadas: identificação do problema; formulação da agenda; proposição de soluções; decisão, implementação, avaliação e extinção (SECCHI, 2016). Definitivamente, estão contidas em todas as formas de apresentação do ciclo de políticas públicas as fases da formulação, da implementação e do controle de seus impactos (FREY, 2000).

O estudo das políticas públicas ainda comporta a classificação elaborada por Lowi (1964), baseada na motivação com que foram concebidas. Assim, serão consideradas distributivas levando em consideração a possibilidade de desagregação de recursos; redistributivas quando tratarem da destinação de riquezas na sociedade, e por essa razão, é de longe a que tende a ter conflitos mais intensos e as regulatórias tratam de decisões que possuem maior abrangência, cuja esfera de afetação alcança um maior número de grupos sociais. Frise que esta última pode ganhar efeitos redistributivos, pois ao promover a regulação de alguns setores, é capaz de gerar transferência de riqueza (MANCUSO e MOREIRA, 2013).

3.6 Políticas Públicas sobre drogas

Cediço que a questão do uso de drogas sempre gerou intenso debate na sociedade civil, corporificado por três formações discursivas que são a medicalização, a criminalização e a moralização (FIORE, 2008), calcado na tríplice base ideológica da política de drogas brasileira da defesa social e da segurança nacional, enquanto ideologias em sentido negativo, e pelos movimentos da lei e ordem, como ideologia em sentido positivo, eleva-se à esfera de problema social.

A Lei nº 11.343/2006 estabelece como um dos princípios da prevenção “o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual” e preconiza também o “não-uso” ou o “retardamento do uso” e a redução de riscos como os objetivos almejados para ações preventivas. Com as recentes alterações trazidas pela Lei nº 13.840/2019, no entanto,

o sistema deixou de assumir a perspectiva da redução de danos, adotando a abstinência como única abordagem ao uso de drogas.

A intersetorialidade e colaboração entre os serviços de saúde que ofertam atividades de prevenção e os que operam diretamente com usuários e suas famílias estão indicados na Lei. Ademais, entendemos que para alcançar a efetividade dessa colaboração mútua, é essencial a atuação de instituições também do setor privado e outros segmentos sociais.

No entanto, observamos que tem recaído sobre os serviços de saúde mental, notadamente os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, associados ao apoio de algumas universidades, o papel de protagonista na disseminação das políticas públicas sobre álcool e outras drogas. Desta feita, passaremos ao estudo destes órgãos, desde a sua gênese até a instrumentalização de sua atuação.

3.7 Os Centros de Atenção Psicossocial

Estima-se que hoje os transtornos mentais e comportamentais representam uma parcela considerável no mapa de doenças no mundo inteiro. Sobretudo, quando potencializadas pelo uso de substâncias como álcool e outras drogas, o que reclama atenção dos governos na implementação de políticas públicas.

Os Centros de Atenção Psicossocial surgiram em decorrência da reforma psiquiátrica no Brasil, cuja inspiração foi buscada principalmente na Inglaterra, França e Estados Unidos, pioneiros no tratamento de distúrbios mentais por meio do emprego de experiências a que se pode chamar sócio-terapêuticas. Assim, notadamente influenciado pelas práticas preventivas comunitárias e pelos grupos terapêuticos ou psiquiatria de setor, o país passou paulatinamente a adotar a promoção de um modelo híbrido, uma vez que também persistia a forma sanitária de lidar com a problemática da saúde mental (AMARANTE e OLIVEIRA, 2004).

Concebido entre as décadas de 80 e 90 como um serviço comunitário de referência para pessoas com dificuldades psicológicas e/ou problemas relacionados ao uso e abuso de álcool e outras drogas, os CAPS se diferenciam do modelo anterior na medida que se orientam por ações multiprofissionais, pela ampliação da participação social do usuário, pela não segregação do adoecimento psíquico e atenção às subjetividades. A sua composição deve ser multiprofissional e suas ações precisam convergir para a criação de uma perspectiva terapêutica e acolhedora para os usuários.

Somente a contar dos anos 2000, os CAPS destacaram-se como uma importante estratégia de transformação do tratamento até então adotado, cuja prática asilar de assistência à saúde mental, resquício da política de psiquiatria higienista, não raro implicava em malferimento das garantias e direitos fundamentais dos usuários (BIRMAN, 1978; TAVARES e SOUSA, 2009).

Em termos práticos, pode-se dizer que o seu papel é de fomento da articulação da rede de saúde, na proporção que vincula questões de saúde coletiva e mental, lançando mão de práticas interdisciplinares em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, somadas à perspectiva de conjugar acesso e tratamento centrado nas subjetividades dos usuários.

3.8 Redução de danos

Considerada um marco global na temática do uso abusivo de drogas, a Declaração dos Princípios da Redução de Demanda de Drogas, apesar de não mencionar expressamente o termo redução de danos, indica em seu texto que as ações “devem alcançar todas as áreas de prevenção, desde o desencorajamento do uso inicial até a redução das consequências adversas do abuso de drogas para a saúde do indivíduo e para a sociedade como um todo” (UNODC, 2022).

Pode-se compreender por redução de danos, o conjunto de estratégias enfeixadas, cujas práticas educativas devem ser baseadas na realidade do indivíduo no intuito de

prevenir e atenuar os impactos negativos do uso de drogas nas pessoas, família e comunidade (FONSECA; BASTOS, 2005; LIMA, 2014). Segundo a Associação Internacional de Redução de Danos, são ações, programas e práticas, fundamentados na justiça e nos direitos humanos, que visam minimizar impactos negativos na saúde, sociais e legais associados ao uso de drogas (HRI, 2022). Em síntese, comprehende-se o modelo de redução de danos como uma estratégia que “defende o direito de escolhas individuais, livres de qualquer imposição do Estado ou de outras instituições” (DIEHL, 2011; FIGLIE, 2009). Ou seja, tem como fundamento a tolerância e reconhece no usuário um cidadão sujeito de direitos.

A redução de danos foi sendo progressivamente incorporada à legislação brasileira sobre drogas, até que no ano de 2005, foi editada a Portaria nº 1.028/2005, dando corpo e substância de lei às estratégias já empregadas no âmbito da saúde pública. Identificam-se duas correntes quando se trata de redução de riscos e danos: a primeira abordagem se vale da proibição e aplicação da lei para criminalizar a posse e o consumo de drogas, já a segunda pauta-se pelo aumento da segurança no uso/abuso de drogas ilegais para reduzir os danos à saúde. Nesta, a redução de danos e riscos é definida como uma estratégia sociopolítica que tem como principal objetivo a diminuição dos efeitos negativos do uso de drogas, com base no fato de que ele tem se mantido, apesar de todos os esforços empregados pelo poder público para evitá-lo (MOREIRA *et al*, 2015).

4. Exposição e análise dos resultados

Prosseguindo como já mencionado neste trabalho, este último capítulo é dedicado à exposição e análise de dados auferidos por meio de uma coleta em ambiente virtual nas plataformas oficiais de pesquisa, levando em consideração o período compreendido entre os anos de 2020 a 2022. Levantamento realizado na perspectiva de investigar a relação entre a pandemia da covid-19 e o aumento do consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias psicoativas pela população cearense, mais especialmente em Fortaleza. A intenção é, também, fazer a correlação desses fatos com o incremento de casos de violência doméstica.

4.1 Alguns dados epidemiológicos pré-pandemia

Estudos realizados antes da pandemia da covid-19 já evidenciavam que tanto os jovens, como os adultos, vinham se mostrando mais vulneráveis ao consumo de substâncias psicoativas. Segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (Pense) publicados no ano de 2021 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), houve um aumento importante no uso e abuso de álcool e outras drogas (IBGE, 2021).

Com relação aos adolescentes, a questão é ainda mais sensível, considerando o fato de que essa parcela da população está em franco processo de amadurecimento cognitivo e social e, por essa razão, carecem ainda mais de atenção por parte da sociedade e do poder público. A partir dos relatórios divulgados, observou-se, num recorte entre os anos de 2009 a 2019, entre indivíduos de 13 a 17 anos em todas as capitais brasileiras, já indicavam que a experimentação de bebida alcoólica havia crescido de 52,9%, em 2012, para 63,2% em 2019. Com relação às meninas o aumento revelou-se mais expressivo, pois foi de 55% para 67,4% no mesmo período, do que entre os meninos, que foi de 50,4% para 58,8%. Relativamente a experimentação ou exposição ao uso de psicoativos, os indicadores mostraram uma curva ascendente de 8,2% em 2009 para 12,1% em 2019 (IBGE, 2021).

Vale salientar como consequência desses usos, que a prevalência de internações por medidas socioeducativas de adolescentes, em consonância com informes constantes no Segundo Levantamento do SINASE referentes ao ano de 2017 e publicados em 2019, decorreu da prática dos delitos de roubo (38,1%), tráfico e associação ao tráfico de drogas (26,5%) e homicídio (8,4%) (BRASIL, 2022).

Na observação dos dados coletados e disponibilizadas no sítio eletrônico do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID), do Ministério da Cidadania,

no intervalo entre os anos de 2000 e 2015, constatou-se um crescimento de 60% no número de mortes decorrentes diretamente do uso de substâncias psicoativas.

O Relatório Mundial sobre Drogas 2020, divulgado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, sigla em inglês) expôs que cerca de 269 milhões de pessoas usaram drogas no mundo em 2018, o que corresponde a um aumento de 30%, se comparado aos dados divulgados no ano de 2009. Além disso, tomando por base a mesma publicação, mais de 35 milhões de pessoas sofreram de transtornos relacionados ao uso de drogas.

4.2 Consumo de álcool e outras drogas e pandemia

Com os acontecimentos decorrentes da pandemia da covid-19, houve um aprofundamento das incertezas de ordem prática como sobrevivência e sustento, traduzidas pelo temor constante de contaminação de si ou de pessoas próximas pelo vírus, somada à insegurança quanto à empregabilidade. Dados consolidados na última pesquisa nacional por amostra de domicílios, publicados pelo Instituto Brasileiro de Estatística - IBGE, demonstraram que só no primeiro trimestre do ano de 2021, 14.761 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e um mil) trabalhadores brasileiros estavam em busca de postos de trabalho formal (IBGE, 2021).

À medida em que se vivenciava o momento pandêmico, surgiam algumas pesquisas mostrando que o álcool e outras drogas estavam sendo usados, sempre que possível, em resposta à dramática mudança causada pelo coronavírus, como é o caso da "ConVid - Pesquisa Comportamental", elaborada pela Fundação Osvaldo Cruz (Fiocruz) em colaboração com a Universidade Federal de Minas Gerais e a Universidade de Campinas, cujos resultados indicaram que o Consumo de álcool havia aumentado em 18% e o uso de tabaco em 34%, já no primeiro ano de pandemia.

Indicadores da Organização Mundial de Saúde apontaram que houve aumento nos consumos de 17,2% de maconha, 7,4% de cocaína e 12,7% de benzodiazepínicos durante a pandemia. Com relação ao consumo de álcool, o aumento foi de 13,1% (UNODC, 2021).

Desta feita, observa-se a emergente necessidade de estudos regionais que abordem a correlação entre a epidemiologia da covid-19 e o aumento do consumo de álcool e outras drogas na região do Ceará, mais especialmente no município de Fortaleza.

4.3 Consumo de álcool no Ceará

Tabela 1 - Internações de urgência por transtornos mentais e comportamentais, decorrentes do uso de álcool no Ceará

2020-2021-2022	HOMENS	MULHERES	TOTAL	HOMENS %	MULHERES %
JAN-FEV-MAR/20	144	9	153	94,1%	5,9%
ABR-MAI-JUN/20	60	7	67	89,6%	10,4%
JUL-AGO-SET/20	135	15	150	90,0%	10,0%
OUT-NOV-DEZ/20	137	17	154	89,0%	11,0%
JAN-FEV-MAR/21	158	22	180	87,8%	12,2%
ABR-MAI-JUN/21	91	15	106	85,8%	14,2%
JUL-AGO-SET/21	106	10	116	91,4%	8,6%
OUT-NOV-DEZ/21	103	14	117	88,0%	12,0%
JAN-FEV-MAR/22	104	16	120	86,7%	13,3%
ABR-MAI-JUN/22	97	11	108	89,8%	10,2%
JUL-AGO-SET/22	122	13	135	90,4%	9,6%
OUTUBRO/22	38	5	43	88,4%	11,6%
TOTAL	1295	154	1449	89,4%	10,6%

Fonte: DATASUS 2022 <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sih/cnv/niuf.def>>, acesso jan 2023.

Em uma primeira leitura, podemos verificar que a pandemia causou um impacto imediato na quantidade de internações, com uma redução importante no segundo trimestre de 2020. Seguindo em conformidade com os dados escalonados por sexo, a despeito de oscilações de alguns períodos, cuja observação nos faz supor a ausência de indicadores divulgados fidedignamente em razão da alocação de esforços para outras demandas, denotam-se períodos de incremento no uso de álcool no Ceará durante a pandemia, mais especialmente entre os homens.

4.4 Consumo de outras substâncias psicoativas no Ceará

Nesta sessão serão abordados, por meio do demonstrativo de internações do Sistema Único de Saúde, os índices de transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de outras substâncias psicoativas. Desta feita, apresentamos a tabela a seguir, cujo período comprehende de janeiro 2020 a outubro 2022, segmentado por sexo no estado do Ceará.

Tabela 2 - Internações no SUS por transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de substâncias psicoativas

2020 a 2022	HOMENS	MULHERES	TOTAL
JAN/FEV/MAR/20	299	53	352
ABR/MAI/JUN/20	117	29	146
JUL/AGO/SET/20	150	53	203
OUT/NOV/DEZ/20	158	49	207
JAN/FEV/MAR/21	175	61	236
ABR/MAI/JUN/21	159	39	198
JUL/AGO/SET/21	166	53	219
OUT/NOV/DEZ/21	197	59	256
JAN/FEV/MAR/22	155	59	214
ABR/MAI/JUN/22	231	57	288
JUL/AGO/SET/22	226	64	290
OUT/NOV/DEZ/22	73	19	92
TOTAL	2106	595	2701

Fonte: DATASUS 2022 <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sih/cnv/niuf.def>>, acesso jan 2023.

Mantidos os critérios de apresentação que se seguem, observa-se a evolução dos casos de internações, em urgência por uso de outros psicoativos, no período de janeiro de 2020 a outubro de 2022, dividido por trimestres. Ocorre assim, uma queda no número de atendimentos, mesmo em urgência, no segundo trimestre de 2020, indicando a aplicação de medidas sanitárias restritivas na época. Também pode ser constatado o aumento de atendimentos no segundo trimestre de 2022, o que se mantém no terceiro trimestre do mesmo ano, indicando tendência de alta no último trimestre de 2022.

Consumo de álcool e outras drogas em Fortaleza

A tabela a seguir mostra o número de pacientes atendidos nos Centros de Apoio Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) no município de Fortaleza, que foram encaminhados para atendimento hospitalar (DATASUS, 2022). É importante mencionar que, diante da realidade da coleta de dados, verifica-se a ausência de casos encaminhados em alguns trimestres de 2020 e 2021 e quando presentes, tais procedimentos eram poucos e restritos a alguns CAPS, abrindo margem a suposições de que essas não notificações, tenham se dado por consequência de algum aspecto prático- administrativo durante as medidas restritivas

sanitárias adotadas pelo Estado do Ceará na época. Tanto que, a partir do segundo trimestre de 2021, verificam-se informes mais consistentes. Vejamos:

Pacientes atendidos nos Centros de Apoio Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) em Fortaleza

ANOS 2020 a 2022	CAPS AD SER I	CAPS AD SER II	CAPS AD SER III	CAPS AD SER IV	CAPS AD SER V	CAPS AD SER VI	CAPS ÁLCOOL E DROGAS	TOTAL
JAN/FEV/MAR-20	0	0	0	0	0	0	0	0
ABR/MAI/JUN-20	0	1	0	0	0	0	0	1
JUL/AGO/SET-20	0	1	0	0	0	0	0	1
OUT/NOV/DEZ-20	0	0	0	0	0	0	0	0
JAN/FEV/MAR-21	0	1	0	0	0	0	0	1
ABR/MAI/JUN-21	0	0	0	0	0	0	0	0
JUL/AGO/SET-21	0	0	0	0	0	0	0	0
OUT/NOV/DEZ-21	5	1	10	0	3	13	7	39
JAN/FEV/MAR-22	8	9	8	9	1	17	1	53
ABR/MAI/JUN-22	1	17	7	10	1	3	0	39
JUL/AGO/SET-22	1	21	7	7	9	3	0	48
OUT/NOV/DEZ-22	19	10	7	0	1	19	0	56
TOTAL	34	61	39	26	15	55	8	238

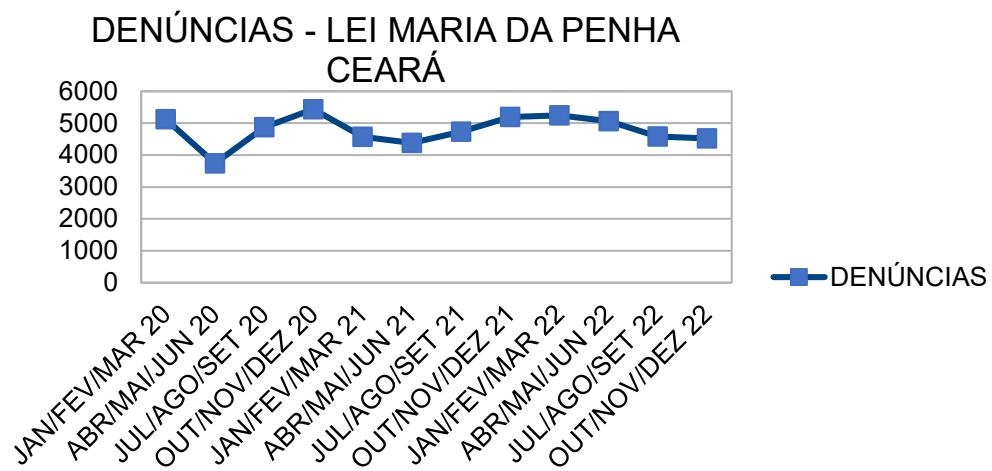
Fonte: DATASUS, 2022 < <https://integrasus.saude.ce.gov.br/#/indicadores/saude-mental/perfil-paciente-internado-hsm?modoExibicao=painel>> acesso em jan 2023.

Observa-se na ilustração a ausência de encaminhamentos em quase todo o ano de 2020 e no primeiro semestre de 2021, seguindo inexistentes no segundo e terceiro trimestre no mesmo ano, somente sendo retomados a partir do último trimestre de 2021. No ano de 2022, notamos oscilações de encaminhamentos aos centros especializados de internação. Mas quando comparamos o 4º trimestre de 2021 (39 encaminhamentos) com o 4º trimestre de 2022 (56 encaminhamentos), ocorre uma elevação de 43,6%, o que revela aumento na demanda por esse tipo de atendimento.

4.6 Pandemia e violência doméstica

Os dados que passamos a apresentar agora, dizem respeito a um grave problema que a sociedade vem enfrentando: violência doméstica, principalmente na forma do feminicídio. Com base nas estatísticas disponibilizadas pela Secretaria Estadual de

Segurança Pública do Estado do Ceará, estabelecemos a correlação entre o período mais acentuado da pandemia e a violência doméstica. Em tempo, ressaltamos que até a conclusão destes escritos a OMS não declarou o seu fim.



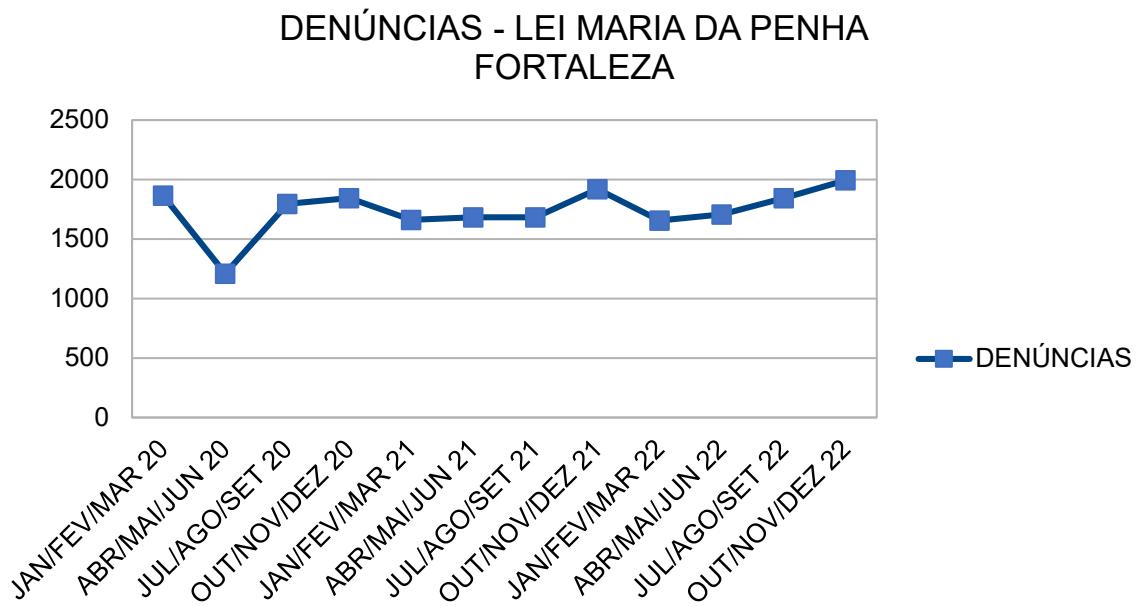
Fonte: DATASUS, 2022<<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sih/cnv/niuf.def>>, acesso jan 2023

Ao que podemos compreender, o número de denúncias da Lei Maria da Penha apresentou uma queda no segundo trimestre de 2020, fazendo supor que tal quadro se deu em decorrência dos efeitos da pandemia e das medidas sanitárias restritivas, já que dentre a população também constam os servidores responsáveis pela alimentação dos sistemas de dados sobre os quais ora nos debruçamos. Prosseguindo, a partir do terceiro trimestre de 2020, ocorreu um aumento no número de denúncias, possivelmente pela atenuação das medidas sanitárias restritivas, seguindo com oscilações nos trimestres subsequentes.

A partir do terceiro trimestre de 2021, houve um aumento no número de denúncias, mantendo certa estabilidade no final de 2021, vindo a sofrer uma pequena queda a partir do terceiro trimestre do ano de 2022.

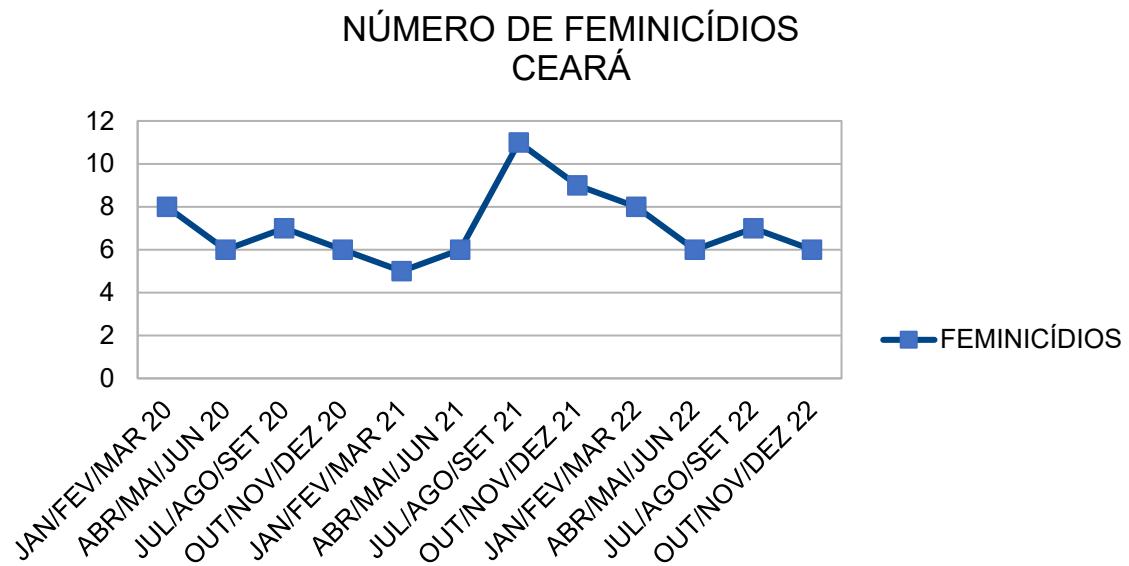
Diante desses quadros, é imperativo ressaltar que, de acordo com o IMP (Instituto Maria da Penha), muitos casos de violência contra a mulher não são notificados por diversos motivos, dentre eles, destacamos o medo de represálias, de toda sorte, por parte do companheiro.

Prosseguindo com as análises, ao darmos um mergulho nos dados do município de Fortaleza, destaca-se o aumento no número de denúncias pela Lei 11.340 (Lei Maria da Penha), indicando uma acentuação dos casos, como aponta o gráfico a seguir:



Fonte: DATASUS, 2022<<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sih/cnv/niuf.def>>, acesso jan 2023

Ao cruzarmos os dados de pacientes internados em urgência por abuso de álcool e outras substâncias psicoativas, tanto no Ceará, como no município de Fortaleza, observamos que estes intervenientes também tiveram uma importante contribuição para o aumento dessa estatística contra a mulher.



Fonte: DATASUS, 2022<<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sih/cnv/niuf.def>>, acesso jan 2023

O gráfico acima, portanto, faz aparecer um preocupante dado presente entre o primeiro trimestre de 2021 até o terceiro trimestre do mesmo ano, assinalando uma acentuação expressiva no número de casos de feminicídios no estado do Ceará. Ao cruzarmos este quadro com outros presentes em outras passagens desta dissertação, concluímos pela existência de uma forte relação entre os efeitos biopsicossociais da pandemia (anos 2020 a 2022) e o aumento no número de feminicídios no Estado.



Fonte: DATASUS, 2022<<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sih/cnv/niuf.def>>, acesso jan 2023

Em resumo, identificamos alguns pontos no gráfico de Fortaleza que merecem atenção, dentre eles, a queda de casos de feminicídios entre o primeiro trimestre de 2020 até o terceiro trimestre do mesmo ano (chegando a nenhum caso no terceiro trimestre). Entretanto, no último trimestre de 2021 ao primeiro trimestre de 2022, é possível perceber Como dito anteriormente nesta seção, tal indicador pode guardar relação direta com o modo de gestão do Governo Federal, sob o pretenso argumento de necessidade do direito de autotutela por parte dos “cidadãos de bem”, em associação às consequências biopsicossociais da pandemia.

Considerações finais

Com a determinação do chamado isolamento social, que se manifestou como uma tentativa de frear a disseminação do vírus, mas que preferimos chamar de isolamento físico, porque acreditamos que o afastamento temporário de corpos em nada tem a ver com o rompimento de laços de afetividade, humanidade, empatia e contato genuínos, se assim for o desejo de cada indivíduo, houve o transbordamento de numerosos problemas na sociedade da atualidade. Adversidades essas que vão desde os impactos nas economias dos países, até a esfera mais íntima das pessoas, desencadeando uma série de transtornos e adoecimentos de ordem psíquica.

O fato é que, diante do colapso do sistema de saúde, o atendimento médico presencial, assim como o mapeamento e monitoramento inerentes a diversos órgãos públicos e privados, ficaram impossíveis para demandas outras que não fossem a covid. O foco ficou concentrado no “salvamento de vidas”, e as demais doenças tiveram que ser silenciadas diante da tragédia maior que estava sendo vivenciada por todos. Ressaltamos que só no Brasil, até a finalização desta pesquisa, foram quase 700 mil óbitos em decorrência da covid-19 (BRASIL, 2023).

Salientamos aqui um grande problema enfrentado pela sociedade contemporânea qual seja: a conjugação entre a pandemia da covid-19 e o uso abusivo de drogas e substâncias psicoativas representa uma complexa situação em nível mundial, pois uma parte considerável da população é vulnerável a essa questão, portanto, mais suscetível a diversos riscos neste período, incluído nesse espectro, a automedicação.

Os achados deste estudo foram coletados no portal do Ministério da Saúde, no sistema TabNet, integrante da plataforma do DATASUS (BRASIL, 2023), no portal da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Ceará (SESA/CE), através da plataforma IntegraSUS, cuja base de dados é do Sistema de Informações e Acompanhamento dos Pacientes de Internações Psiquiátricas (SISACIP) (CEARÁ, 2023), e na Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS/CE) por meio do portal da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (SUPESP-SSPDS/CE).

Estes dados estão consubstanciados nos números de internações em urgência por transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de álcool (CID-F10.0), transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas (CID-F10.1) no estado do Ceará e no município de Fortaleza. Também serviram de base, os encaminhamentos de internações feitos pelos Centro de Atenção Psicossocial álcool e outras drogas (CAPS AD) do município de Fortaleza, via SISACIP, o número de ocorrências da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e os informes de feminicídios em Fortaleza.

A essa altura, destacamos a ausência de alguns dados relativos aos encaminhamentos de internações pelos CAPS AD Fortaleza, via SISACIP, até o último trimestre de 2021. Porém, observamos que no ano de 2022, o SISACIP (via CAPS AD) foi “alimentado”. Acreditamos que esses indicadores foram efetivamente lançados no sistema em razão da determinação exarada pelo Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), através da 137a. Promotoria de Justiça de Fortaleza, firmada conjuntamente com os centros especializados da capital, dentre eles o Instituto Volta Vida - IVV (CEARÁ 2023).

As estatísticas constantes no corpo deste estudo revelaram o recrudescimento dos casos de violência doméstica. As medidas restritivas sanitárias determinadas em razão da pandemia da covid-19, agravaram a violência física contra as mulheres, pois elas foram forçadas a conviver diuturnamente com o agressor. Tal situação dificultou sobremaneira as chances de denúncia com segurança ou mesmo a procura por serviços de enfrentamento. Some-se a isso, o fato de que, durante o quadro de calamidade, diversos serviços da rede de proteção estavam suspensos ou com a capacidade de ação reduzida.

Ademais, ao cruzarmos os dados de demandas relativas à Lei 11.340/06, feminicídios, internações de urgência e encaminhamentos via CAPS AD, com as Áreas Integradas de Segurança (AIS) e das Secretarias Executivas Regionais (SER), observamos um padrão álcool-drogas-Lei Maria da Penha-feminicídios nas mesmas regiões, considerado o período de janeiro de 2020 a dezembro de 2022, o que reforça as consequências desse aumento do uso de álcool e outras drogas psicoativas no município de Fortaleza.

No tocante às políticas públicas direcionadas aos usuários de álcool e outras drogas no município de Fortaleza, observamos que estas se resumem à esfera de ação e competência dos CAPS AD, cujos esforços somam-se aos do Centro de Referência sobre Drogas, ambos pautados na preconização da prevenção, do tratamento, da reinserção social e profissional, bem como nos encaminhamentos à rede socioassistencial e de apoio e às comunidades terapêuticas. Especificamente no tocante aos CAPS AD, observamos que se revelam insuficientes pela precariedade das instalações físicas e pela ausência de profissionais, em especial, médicos, para atender a população que busca, voluntariamente, em busca desses serviços.

Em relação às políticas públicas de amparo e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e a salvaguarda de familiares, no município de Fortaleza, com base no que pudemos examinar por ocasião deste trabalho, o quadro é de incipiência e escassez de ações nesse sentido, figurando somente a Casa da Mulher Brasileira como principal equipamento responsável pelo desempenho dessas demandas.

Nessa perspectiva, consideramos ser imperativo que as políticas públicas de saúde e segurança pública e defesa do cidadão sejam voltadas para as áreas onde mais ocorreram tais situações, cuja identificação já está configurada por meio do mapeamento de ocorrências executadas pela Secretaria de Segurança Pública. Outrossim, ressaltados os obstáculos enfrentados na coleta de informações, em especial, no âmbito municipal, seria

de grande valia para a população e servidores, a integração dos sistemas de dados e informações a fim de alcançarmos uma melhor operacionalização e alcance quanto ao monitoramento e avaliação das políticas públicas para essas questões sociais.

Diante de tudo isso, permanecem grandes desafios. Consideradas as situações já estabelecidas, concluímos que carece de um maior desempenho administrativo a alimentação e gerência dos dados de atendimentos e encaminhamentos, sobre todas as situações. A insuficiência desses procedimentos impacta diretamente na identificação de necessidades e na instituição de políticas públicas compatíveis. Até porque, quando existentes, políticas que buscam maior reintegração e recuperação dos assistidos, não obterão êxito enquanto não encaradas numa perspectiva de intersetorialidade por todos aqueles que, numa escala vertical, compõem as equipes de trabalho.

Referências bibliográficas

- AMARANTE, Paulo Duarte Carvalho e OLIVEIRA, Walter Ferreira de. A saúde integral e a inclusão da saúde mental no SUS: pequena cronologia e análise do movimento de reforma psiquiátrica e perspectivas de integração. *Dynamis Revista Tecno-Científica*. V. 12, n. 47: 6-21. Blumenau: Edifurb, abr.-jun. 2004. Disponível em: <https://gpps.paginas.ufsc.br/files/2020/09/Amarante-e-Oliveira-Dynamis-2004.pdf>. Acesso em: 08 set. 2022.
- ARAGAO, Antonio Teulberto Mesquita; MILAGRES, Elizabete; FIGLIE, Neliana Buzi. **Qualidade de vida e desesperança em familiares de dependentes químicos**. PsicoUSF, Itatiba, v. 14, n. 1, p. 117-123, abr. 2009. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712009000100012&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 18 mar. 2022.
- BRASIL. **Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 de agosto de 2006, p. 2.
- BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus 147169, Salvo-conduto para pacientes cultivarem cannabis com fim medicinal*, Brasília, 14 de jun. 2022. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=RHC%20147169>. Acesso em: 04 ago. 2022.
- BIRMAN, J. **A psiquiatria como discurso da moralidade**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.
- COMPARATO, Fábio Konder. **Igualdade, Desigualdades. Direito Público – Estudos e Pareceres**. São Paulo: Saraiva, 1996.
- DIEHL, Alessandra. CORDEIRO, Daniel Cruz, LARANJEIRA, Ronaldo. **Dependência Química: prevenção, tratamento e políticas públicas**. Porto Alegre: Artmed, 2011, pp.30-35.
- GHODSE. **Drogas Conceitos**. Marinha do Brasil. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/ciaa/sites/www.marinha.mil.br.ciaa/files/DROGAS%20CONCEITOS.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2022.
- FREITAS, Daniel Castanha de. **Direito fundamental à saúde e medicamentos de alto custo**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília n 21, 211-254.2000.

FIORE, Maurício. Prazer e risco: uma discussão a respeito dos saberes médicos sobre uso de "drogas". In: LABATE, Beatriz Caiuby, GOULART Sandra Lúcia, FIORE, Maurício, MACRAE, Edward, CARNEIRO, Henrique Soares, organizadores. **Drogas e cultura: novas perspectivas**. Salvador: EDUFBA; 2008. p. 141-55. Disponível em: <<https://repositorio.observatoriocuidado.org/handle/handle/503>>. Acesso em: 10 mar. 2022.

FERREIRA, Gabriela Nunes; FERNANDES, Maria Fernanda Lombardi. Cidadão e Cidadania. In: GIOVANNI, Geraldo Di; NOGUEIRA, Marco Aurélio (Org.). **Dicionário de Políticas Públicas**. Volume 2. São Paulo: Fundap – Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2013.

FONSECA, Elize Massard, BASTOS, Francisco Inácio. **Políticas de redução de danos em perspectiva: comparando as experiências americana, britânica e brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2005, pp. 289-310. Disponível em: <<https://books.scielo.org/id/bgqvf/pdf/acselrad-9788575415368-17.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2022.

REDEREFORMA. **Rede Jurídica pela Reforma da Política de Drogas**. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em <https://redereforma.org/sobre/>. Acesso em dezembro 2022.

KALIL, Ramiro Baptista. **O tráfico transnacional de drogas no contexto brasileiro: o impacto da globalização sobre a ação estatal brasileira e o auxílio dos organismos internacionais**. 2011. 110 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

KARAM, Maria Lúcia. **Drogas: legislação brasileira e violações a direitos fundamentais**. 2016. Disponível em: http://www.leapbrasil.com.br/media/uploads/texto/72_Proibi%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0s%20drogas%20e%20viola%C3%A7%C3%A3o%20a%20direitos%20fundamentais%20- %20Piau%C3%AD.pdf?1376532185. Acesso em: 02 maio 2022.

LIMA, Elizabeth Maria Freire De Araújo; YASUI, Silvio. Territórios e sentidos: espaço, cultura, subjetividade e cuidado na atenção psicossocial. **Saúde em Debate**. Centro Brasileiro de Estudos de Saúde, v. 38, n. 102, p. 593-606, 2014. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/127259>>. Acesso em: 20 jun. 2022.

MANCUSO, Wagner Pralon e MOREIRA, Davi Cordeiro. Benefícios tributários valem a pena?: um estudo de formulação de políticas públicas. **Revista de Sociologia e Política [online]**. 2013, v. 21, n. 45, pp. 107-121. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-44782013000100009>>. Acesso em: 22 dez. 2022.

MORERA, Jaime Alonso Caravaca, PADILHA, Maria Itayra Coelho de Souza, ZEFERINO, Maria Terezinha. Políticas e estratégias de redução de danos para usuários de drogas. **Revista Baiana de Enfermagem**, Salvador, v. 29, n. 1, p. 76-85, jan./mar. 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/enfermagem/article/view/9046>>. Acesso em: 11 mar. 2022.

PAIVA, L. “Aqui não tem gangue, tem facção”: as transformações sociais do crime em Fortaleza, Ceará. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 32, n. 85, 165-184, 2019.

RIBEIRO, Sidarta et al. **Drogas e neurociências.** Boletim Edição Especial Drogas. [S.l: s.n.], 2012. Disponível em: https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigo/4745-Drogas-e-Neurociencias. Acesso em: 12 mar. 2022.

SILVA, José Afonso da. **Comentário Contextual à Constituição.** 5. ed., Malheiros editores, 2008.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas:** uma revisão da literatura. Revista Sociologias. Porto Alegre, ano 8, p. 20-45, n° 16, jul/dez 2006.

TAVARES, R. C. e SOUSA, S. M. G. **Os Centros de Atenção Psicossocial e as possibilidades de inovação das práticas em saúde mental.** 2009. Saúde em Debate, 33(82), 252-263.